



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO N. 4.229, DE 26 DE JANEIRO DE 2012**

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, em nível de Mestrado e Doutorado.

**O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Sessão Ordinária realizada em 26.1.2012, e em conformidade com os autos do Processo n. 037285/2010 – UFPA, procedentes do Instituto de Tecnologia, promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, em nível de Mestrado e Doutorado, de interesse do Instituto de Tecnologia, de acordo com o Anexo (páginas 2 - 27), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 26 de janeiro de 2012.

**EDSON ORTIZ DE MATOS**

Pró-Reitor de Administração, no exercício da Reitoria  
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE  
MESTRADO E DOUTORADO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA) do Instituto de Tecnologia, destina-se a conferir ao candidato habilitado o título de Mestre ou Doutor em Ciências na área de Ciência e Tecnologia de Alimentos.

**Art. 2º** O Mestrado, organizado na forma de Mestrado Acadêmico, e o Doutorado visam proporcionar formação científica aos portadores de Diploma de Graduação ou de Mestrado, conforme o caso; capacitando-os para pesquisa e docência; aprimorando seus conhecimentos básicos, teóricos e práticos, necessários à execução de atividades científicas; e desenvolvendo o espírito crítico e rigor na preparação de publicações científicas, incluindo monografias, dissertações e Teses.

**Art. 3º** O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA) oferta estágio de pós-doutoramento.

**CAPÍTULO II  
DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS PROGRAMAS**

**Art. 4º** O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA) é vinculado ao Instituto de Tecnologia da UFPA.

**Art. 5º** A coordenação didática e administrativa do PPGCTA compete ao Colegiado e à Coordenação do Programa, respectivamente, cabendo o controle e o registro das atividades acadêmicas a uma Secretaria, de acordo com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA.

**Art. 6º** À Secretaria compete:

Resolução n. 4.229 CONSEPE, de 26.1.2012 – Anexo

I - organizar e manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos relativos ao funcionamento e atividades do Programa;

II - manter atualizados os cadastros do Programa junto à PROPESP, assim como do órgão central de registros acadêmicos (CIAC/UFPA);

III - providenciar as documentações e secretariar as reuniões de Colegiado do Programa;

IV - providenciar as documentações necessárias às defesas e outras atividades do Programa;

V - zelar pelos equipamentos e materiais do Programa ou sob sua responsabilidade;

VI - exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO COLEGIADO DO PROGRAMA**

**Art. 7º** O Colegiado do PPGCTA é constituído por:

I - o Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa;

II - todos os docentes do quadro permanente do Curso;

III - representação discente do Mestrado e Doutorado (e seus suplentes), na forma estabelecida pelo Regimento Geral da UFPA.

IV - representação dos técnico-administrativos que atuam no Programa, em conformidade com o Regimento Geral da UFPA.

**Art. 8º** O Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado serão designados para um período de dois anos, podendo ser reconduzidos.

**Art. 9º** Os representantes discentes e seus suplentes terão dois anos de mandato podendo ser reconduzidos uma única vez e serão escolhidos pelos alunos regularmente

Resolução n. 4.229 CONSEPE, de 26.1.2012 – Anexo

matriculados no Programa. Cada aluno deverá votar em dois nomes, o primeiro mais votado tornando-se titular e o segundo, suplente.

**Art. 10.** O Colegiado reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo Coordenador, com antecedência mínima de 48 horas, ou em decorrência de pedido formal de 2/3 de seus membros.

§ 1º O *quorum* para que a reunião do Colegiado delibere sobre qualquer matéria é de maioria simples (mais da metade dos membros). Observado o *quorum*, as votações se farão por maioria de votos dos presentes na reunião.

§ 2º Caso a reunião não atinja o *quorum* necessário, o coordenador dará intervalo de 15 minutos, e recomeçará com o *quorum* existente.

**Art. 11.** Compete ao Colegiado do Programa, na forma do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA:

I - orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

II - decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos cursos;

III - encaminhar ao CONSEPE os ajustes ocorridos nos currículos dos cursos;

IV - decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;

V - promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do programa dos cursos;

VI - propor as medidas necessárias à integração da Pós-Graduação com o ensino de Graduação;

VII - aprovar a relação de professores Orientadores e co-Orientadores e suas modificações;

Resolução n. 4.229 CONSEPE, de 26.1.2012 – Anexo

VIII - escolher os membros da Banca Examinadora de defesa de Dissertação ou Tese ou exame de qualificação entre os nomes encaminhados pelo Orientador;

IX - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas de interesse do programa;

X - elaborar normas internas para o funcionamento dos cursos e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;

XI - homologar os projetos de Dissertação ou Tese dos alunos dos cursos de Mestrado e Doutorado;

XII - definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XIII - estabelecer critérios para admissão de novos candidatos aos cursos e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;

XIV - estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente, que constarão de instrução normativa do PPGCTA;

XV - acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do Curso;

XVI - decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do Orientador;

XVII - traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XVIII - aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;

XIX - homologar as dissertações concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;

XX - outras atribuições conferidas pelo CONSEPE e pelo Regimento Geral da UFPA.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ELEIÇÃO, MANDATO E COMPETÊNCIA DO COORDENADOR E VICE - COORDENADOR**

**Art. 12.** O Coordenador e o Vice-Coordenador serão designados de acordo com o Regimento Geral da UFPA.

**Art. 13.** Compete ao Coordenador do Programa, na forma do Regimento Geral da UFPA:

- I - exercer a direção administrativa do Programa;
- II - coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- III - preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;
- IV - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- V - elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- VI - representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;
- VII - orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;
- VIII - aplicar os critérios de admissão de candidatos aos Cursos de Pós-Graduação, em conformidade com o disposto no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPA e neste Regimento;
- IX - adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;

Resolução n. 4.229 CONSEPE, de 26.1.2012 – Anexo

X - adotar, no caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de até 15 (quinze) dias;

XI - baixar instruções normativas baseadas em decisões emanadas do Colegiado do PPGCTA na esfera da sua competência;

XII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Estatuto e Regimento Geral da UFPA, o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPA e deste Regimento;

XIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do PPGCTA (instruções normativas), dos órgãos de administração de nível intermediário e da administração Superior, que lhe digam respeito;

XIV - zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;

XV - convocar e presidir a eleição do coordenador e do vice-coordenador do programa, quando não for candidato, pelo menos 30 dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados ao Reitor da UFPA, via PROPESP, no prazo máximo de 30 dias após a realização das eleições;

XVI - organizar o calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as unidades e subunidades acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

XVII - propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

XVIII - representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos à sua área de conhecimento;

XIX - representar o Programa em todas as instâncias;

XX - exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

## **CAPÍTULO V**

### **DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE**

**Art. 14.** O corpo docente do PPGCTA deverá ser integrado por profissionais qualificados, portadores de título de doutor, livre docente ou equivalente, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular, sendo os docentes classificados segundo as normas vigentes da CAPES/MEC.

**Parágrafo único.** Os docentes permanentes credenciados pelo PPGCTA poderão ser ou estar credenciados também na categoria Permanente em apenas e mais um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

**Art. 15.** O credenciamento de docentes pelo Colegiado do PPGCTA terá como base os critérios mínimos listados abaixo:

- I - atuar em área considerada pelo Colegiado como útil e necessária ao Programa;
- II - produção intelectual significativa a ser definida em instrução normativa do PPGCTA;
- III - colaborar como docente em uma ou mais disciplinas do Programa.

**Art. 16.** A continuidade como professor credenciado no Programa dependerá de avaliação a cada três anos, correspondente ao início do triênio de avaliação da CAPES/MEC, quanto à sua produção científica, colaboração como docente em disciplinas e atividade de orientação.

**Art. 17.** A avaliação da produção científica será baseada no Currículo Lattes, sendo obrigação do docente mantê-lo atualizado.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA INSCRIÇÃO**

**Art. 18.** A inscrição no Mestrado ou Doutorado será admitida aos graduados em Engenharia de Alimentos e áreas afins.



Resolução n. 4.229 CONSEPE, de 26.1.2012 – Anexo

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, e a critério do Colegiado do Programa, serão aceitas inscrições de graduados em áreas não afins a Ciência e Tecnologia de Alimentos; nesse caso, o candidato terá que apresentar uma carta, com visto do Orientador-proponente, indicando a razão de seu interesse no Curso, o tema da Dissertação que pretende desenvolver e sua experiência no assunto, a qual deve ser documentada.

**Art. 19.** A inscrição no Doutorado será admitida candidatos com Mestrado em Ciência e Tecnologia de Alimentos e áreas afins, a critério do Colegiado.

**Art. 20.** O candidato ao Mestrado apresentará à Secretaria do Programa, na época estabelecida pelo Edital de Seleção, os seguintes documentos ou suas respectivas cópias:

- I - formulário de inscrição devidamente preenchido;
- II - cédula de identidade ou outro documento de identidade e CIC;
- III - Diploma ou certificado de conclusão do Curso de Graduação;
- IV - Histórico Escolar do Curso de Graduação;
- V - Currículo devidamente comprovado no modelo *Lattes*;
- VI - duas fotografias 3x4 cm;
- VII - comprovante de pagamento da taxa de inscrição, quando houver.

§ 1º Alunos concluintes de Cursos de Graduação poderão inscrever-se condicionalmente, devendo apresentar no ato da matrícula, caso aprovado no processo seletivo ao Mestrado, documento comprobatório de conclusão do Curso de Graduação. A não apresentação do documento aludido implicará cancelamento automático da matrícula do candidato.

§ 2º A divulgação do resultado do pedido de inscrição será feita pela Secretaria do Programa.

**Art. 21.** O candidato ao Doutorado deverá apresentar à Secretaria do Programa, na época estabelecida pelo Edital de Seleção, os seguintes documentos ou suas respectivas cópias:

- I - formulário de inscrição devidamente preenchido;

Resolução n. 4.229 CONSEPE, de 26.1.2012 – Anexo

II - cédula de identidade ou outro documento de identidade e CIC;

III - Diploma ou certificado de conclusão do Curso de Graduação;

IV - Histórico Escolar do Curso de Graduação;

V - Currículo devidamente comprovado no modelo *Lattes*;

VI - duas fotografias 3x4 cm;

VII - comprovante de pagamento da taxa de inscrição, quando houver;

VIII - Diploma de Mestre (ou equivalente);

IX - Histórico Escolar do Mestrado;

X - Plano de trabalho;

XI - Carta de aceite do Orientador;

XII - Artigo já publicado como primeiro autor, referente ao trabalho desenvolvido durante o seu Mestrado ou comprovante de aceitação ou de submissão do artigo, em revista classificada no WEB QUALIS.

§ 1º Alunos concluintes em nível de Mestrado poderão se inscrever condicionalmente no Doutorado, devendo apresentar no ato da matrícula, caso aprovado no processo seletivo, documento comprobatório de conclusão do Mestrado. A não apresentação do documento aludido implicará cancelamento automático da matrícula do candidato.

§ 2º A divulgação do resultado do pedido de inscrição será feita pela Secretaria do Programa.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E VAGAS**

**Art. 22.** O Colegiado estabelecerá a comissão de seleção do Mestrado e a do Doutorado, que aprovará as inscrições dos candidatos e os submeterão aos exames de

Resolução n. 4.229 CONSEPE, de 26.1.2012 – Anexo

conteúdo teórico e proficiência no idioma inglês. Além disso, o interesse do candidato, assim como sua história progressa avaliada através da análise do currículo.

§ 1º A natureza, forma e composição da comissão examinadora, assim como, o conteúdo e os critérios do processo de avaliação e classificação dos candidatos serão definidos no edital de seleção e em concordância com normas internas definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º A divulgação dos resultados do processo de seleção será feita pela Coordenação do Programa. A decisão da Banca Examinadora de Seleção é final, somente cabendo recurso de nulidade.

§ 3º As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados, de acordo com a classificação final, até o limite previamente definido pelo Colegiado e indicado no Edital, na linha de pesquisa ou por Orientador.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS BOLSAS**

**Art. 23.** As bolsas de Mestrado e Doutorado serão disponibilizadas seguindo a classificação obtida no processo de seleção, observando-se as normas definidas pelo Colegiado (Instrução Normativa) pelas agências de fomento e PROPESP

**Parágrafo único.** Quando da existência de bolsas especiais estas serão destinadas pelos docentes responsáveis aos alunos sob sua orientação.

**Art. 24.** O PPGCTA não garante disponibilizar bolsa de estudos para todos os seus alunos.

§ 1º O aluno de Mestrado, bolsista ou não, selecionado para o Programa como regular deverá se dedicar integralmente ao Curso.

§ 2º O aluno de Doutorado bolsista selecionado para o Programa como regular deverá se dedicar integralmente ao Curso.

Resolução n. 4.229 CONSEPE, de 26.1.2012 – Anexo

**Art. 25.** Alunos bolsistas não podem ser reprovados em qualquer das disciplinas do Curso, ou perder o prazo de apresentação do exame de qualificação, sem justificativa aceita pelo Colegiado, sob pena de perda da bolsa.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS**

**Art. 26.** O estudante de Mestrado ou Doutorado de nacionalidade brasileira ou proveniente de país de língua portuguesa deverá realizar teste de proficiência em língua estrangeira enquanto que o candidato estrangeiro deverá realizar teste de proficiência em língua portuguesa.

## **CAPÍTULO X**

### **DA MATRÍCULA**

**Art. 27.** O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula em pelo menos cinquenta por cento das disciplinas (quatro, 4), no caso do Mestrado, e quantas o Orientador definir no caso do Doutorado, na Secretaria do PPGCTA, de acordo com o calendário acadêmico definido pelo Colegiado do PPGCTA e com as normas gerais aprovadas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

§ 1º Os discentes deverão proceder a sua matrícula regularmente, a cada semestre, no período estipulado pelo calendário acadêmico do PPGCTA.

§ 2º O estudante que não efetivar a matrícula a cada semestre, no período definido para tal, poderá ser desligado do Curso.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO TRANCAMENTO E SUSPENSÃO DE MATRÍCULA**

**Art. 28.** Até 30 dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico, o discente, com a anuência de seu Orientador, poderá requerer o trancamento

Resolução n. 4.229 CONSEPE, de 26.1.2012 – Anexo

parcial da matrícula, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico (SIE) e comunicá-lo ao CIAC da UFPA.

§ 1º No caso de disciplinas ministradas de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do seu desenvolvimento.

§ 2º O trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do Curso.

**Art. 29.** O trancamento integral do Curso poderá ser concedido, conforme o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPA, somente a partir do início do segundo semestre letivo, por um período de seis meses, sem possibilidade de renovação.

**Parágrafo único.** Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado automaticamente do Programa. Este ato deverá ser comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e no Histórico Escolar do discente e comunicado formalmente ao discente, ao Orientador do mesmo e ao CIAC.

## CAPÍTULO XII

### DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

**Art. 30.** A duração máxima do Curso, conforme Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA será de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, contados da data da primeira matrícula.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 6 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) meses para o Doutorado, devendo o aluno encaminhar justificativa formal ao Colegiado, com o aval do seu Orientador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período.

Resolução n. 4.229 CONSEPE, de 26.1.2012 – Anexo

§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram sua matrícula trancada nos termos do artigo 29 deste Regimento, devendo nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

§ 3º Mesmo sendo aceita a solicitação de prazo complementar, durante esse período o aluno não terá direito a bolsa de estudos.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE**

**Art. 31.** O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

I - não apresentar rendimento acadêmico satisfatório, considerando-se como tal uma média semestral (obtida pela média aritmética das notas nas diversas disciplinas cursadas) inferior a cinco;

II - não ter efetivado matrícula, sem justificativa formal e procedente, durante o período definido no calendário escolar do PPGCTA;

III - ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do Curso;

IV - ter sido reprovado em qualquer disciplina por duas vezes, ou em mais de uma disciplina durante o Curso;

V - não ter obtido proficiência em línguas, na forma estabelecida neste regimento em normas internas do Programa;

VI - não ter cumprido uma segunda data-limite definida pelo Colegiado do Programa, após não ter prestado seu exame de qualificação no prazo estipulado por este Regimento, se for o caso;

VII - ter sido reprovado duas vezes no exame de qualificação;

Resolução n. 4.229 CONSEPE, de 26.1.2012 – Anexo

VIII - ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no Curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPA;

IX - ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da Dissertação ou Tese;

X - ter violado os princípios éticos que regem o funcionamento do Programa e as relações de convivência dentro do ambiente universitário e institucional, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

XI - ter causado perdas e danos ao patrimônio da instituição;

XII - outros definidos pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo único.** O desligamento do estudante deverá seguir os procedimentos definidos no Artigo 30 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA.

## CAPÍTULO XIV

### DO REINGRESSO

**Art. 32.** O reingresso de discente, na forma definida pelo Artigo 33 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPA, poderá ocorrer uma única vez, mediante processo seletivo normal ou ao critério do Colegiado.

**Art. 33.** O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 meses, contado da data do desligamento do estudante.

**Art. 34.** O limite máximo para conclusão do Curso será definido pelo Colegiado no momento da aprovação do reingresso, não podendo ultrapassar doze meses para o Mestrado e dezoito meses para o Doutorado, contado da nova data de matrícula do candidato.

## **CAPÍTULO XV**

### **DOS CRÉDITOS POR PUBLICAÇÃO DE ARTIGO**

**Art. 35.** Ao critério do Colegiado do Programa poderão ser concedidos créditos por publicação de trabalho completo em revistas científicas de reconhecida qualidade, relacionados à temática ou área de conhecimento na qual a Dissertação ou Tese esteja sendo desenvolvida, desde que:

I - o estudante encaminhe cópia da publicação impressa, ou do manuscrito acompanhado do aceite da revista, solicitando sua avaliação para fins de obtenção de crédito;

II - o estudante seja o primeiro autor da obra;

III - o artigo científico tenha sido submetido para publicação após o ingresso do discente no Programa.

§ 1º O Colegiado avaliará a qualidade da revista onde o artigo foi publicado através de indicadores da CAPES (Qualis) e do índice de impacto da revista, podendo atribuir de um a três créditos por artigo publicado.

§ 2º Um máximo de quatro créditos para o Mestrado e seis para o Doutorado poderão ser obtidos dessa forma.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 36.** O estudante do PPGCTA terá a supervisão de um Orientador, escolhido de comum acordo entre ambos, observando a disponibilidade de professor habilitados e de tema de Dissertação ou Tese compatível com o campo específico do conhecimento do Orientador escolhido.

**Art. 37.** O Orientador deverá ser portador do grau de doutor ou equivalente, e deverá ser credenciado pelo Colegiado em consonância com as normas deste Regimento.



Resolução n. 4.229 CONSEPE, de 26.1.2012 – Anexo

§ 1º Docentes residentes fora de Belém somente excepcionalmente serão credenciados para orientar no Programa.

§ 2º Cada Orientador poderá orientar, simultaneamente, no máximo seis alunos; qualquer necessidade adicional só será permitida por manifestação favorável do Colegiado.

**Art. 38.** O Colegiado poderá homologar a indicação de co-Orientador, em casos específicos, quando solicitado e justificado pelo Orientador.

§ 1º Docentes do próprio Programa ou da IES, colaboradores e pesquisadores de outras instituições científicas, portadores do grau de doutor ou equivalente, poderão funcionar como co-Orientadores, mediante aprovação pelo Colegiado.

§ 2º O Orientador e o co-Orientador deverão encaminhar uma carta conjunta ao Colegiado do Programa indicando a responsabilidade de cada um na orientação do estudante.

§ 3º No caso de cessar a co-orientação antes da conclusão do Curso pelo aluno, o Colegiado deverá ser formalmente comunicado, com as devidas justificativas.

**Art. 39.** Compete ao Orientador, na forma do Artigo 38 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA:

I - acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de Dissertação ou Tese;

II - acompanhar a execução da Dissertação ou Tese em todas as suas etapas;

III - promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;

IV - diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante, e orientá-lo na busca de soluções;

V - manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;

VI - referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do Certificado de Matrícula, de acordo com o programa de estudos do mesmo;

Resolução n. 4.229 CONSEPE, de 26.1.2012 – Anexo

VII - cientificar imediatamente a coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;

VIII - recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

**Art. 40.** O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do Orientador a pedido do Orientando ou do próprio Orientador, e com a aceitação do provável novo Orientador, através de requerimento formal dirigido à coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

## **CAPÍTULO XVII**

### **DO CURRÍCULO, ATIVIDADES E CRÉDITOS**

**Art. 41.** Os Currículos do Mestrado e Doutorado em Ciência e Tecnologia de Alimentos do PPGCTA caracterizam-se por uma gama de disciplinas visando uma formação ampla na área de Ciência e Tecnologia de Alimentos, tanto voltada à docência no nível superior, quanto às atividades de pesquisa técnico-científicas.

**Art. 42.** Dois grupos fundamentais de disciplinas compõem o Currículo, a saber:

I - Disciplinas;

II - Atividades Complementares.

§ 1º Integram as disciplinas àquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático dos cursos.

§ 2º Consideram-se atividades complementares Dissertação I, II, II e IV para o Mestrado e Tese I a VIII para o Doutorado, além de Estágio Docência.

**Art. 43.** Para integralização o aluno deverá cumprir 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas no Mestrado, além das atividades complementares, e 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas para o Doutorado, e as atividades complementares.

Resolução n. 4.229 CONSEPE, de 26.1.2012 – Anexo

§ 1º No caso de aluno com o Mestrado na área ou áreas afins, este poderá solicitar ao Colegiado aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas do Mestrado, devendo completar os 12 (doze) créditos restantes para integralização em disciplinas e outras atividades da grade do Doutorado.

§ 2º A equivalência entre número de créditos e carga horária é definida no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPA.

§ 3º Consideram-se outras atividades: publicação de artigos científicos participação em eventos científicos relacionados ao tema da Dissertação ou Tese com apresentação de trabalhos; estágio externo ao Programa, em área relacionada ao tema da Dissertação ou Tese.

§ 4º A apresentação de trabalho em pelo menos um Encontro Anual do PPGCTA durante o Curso é obrigatória.

**Art. 44.** O Colegiado do Programa poderá decidir e programar ajustes curriculares, na forma definida no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA, os quais deverão ser informados à PROPESP no prazo máximo de 30 dias antes da sua implantação, acompanhados de justificativas e atas das reuniões do Colegiado em que foram aprovados.

**Art. 45.** Propostas de reformulação curricular amplas deverão ser apreciadas e aprovadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE, após parecer técnico da PROPESP.

**Parágrafo único.** A reformulação curricular, aprovada nos termos do *caput* deste Artigo, entrará em vigor no semestre seguinte ao da sua aprovação.

**Art. 46.** As disciplinas a serem oferecidas a cada semestre letivo serão fixadas pela Coordenação do Programa, após consulta aos docentes envolvidos nas disciplinas.

**Art. 47.** De acordo com o Colegiado do Programa, e na forma definida no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA, poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de cursos de Mestrado ou Doutorado da UFPA ou de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Resolução n. 4.229 CONSEPE, de 26.1.2012 – Anexo

**Parágrafo único.** Alunos de Mestrado poderão aproveitar um máximo de 10 créditos cursados em outros programas.

**Art. 48.** Créditos de disciplinas cursadas em nível de Especialização não serão aceitos para aproveitamento.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **DO SISTEMA DE CRÉDITOS, APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR**

**Art. 49.** O sistema de créditos e modo de verificação da aprendizagem serão os previstos no Regimento Geral da UFPA, respeitando-se a flexibilidade para adaptação às exigências e à natureza do Curso do PPGCTA, conforme definido pelo Colegiado do Programa.

**Art. 50.** Para fins de avaliação do discente nas atividades curriculares serão usados os seguintes conceitos previstos no Regimento Geral da UFPA, com os correspondentes símbolos e escala numérica, que deverão ser registrados no histórico escolar do sistema de Pós-Graduação (SIE)/CIAC-UFPA ao final de cada período letivo.

EXC (Excelente) = 9,0 a 10,0

BOM (Bom) = 7,0 a 8,9

REG (Regular) = 5,0 a 6,9

INS (Insuficiente) = 0,0 a 4,9

SA (Sem Aproveitamento)

SF (Sem Frequência)

§ 1º O docente ou Coordenador da disciplina deverá entregar a avaliação final dos alunos à Secretaria do Programa no prazo de 30 dias após o término da disciplina.

§ 2º O aluno poderá requerer revisão de avaliação, através de requerimento dirigido ao docente ou coordenador da disciplina e protocolado na Secretaria do Programa, no prazo de até 48 horas após a divulgação dos resultados.

Resolução n. 4.229 CONSEPE, de 26.1.2012 – Anexo

**Art. 51.** Considerar-se-á aprovado o discente que na disciplina ou atividade correspondente obtiver o conceito REG, BOM ou EXC e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

**Art. 52.** Os alunos estão obrigados a apresentar relatórios (na forma escrita e oral) semestrais de atividades, assinados pelos respectivos Orientadores.

**Parágrafo único.** A entrega do relatório deverá ser feita concomitantemente a inscrição no semestre seguinte.

## **CAPÍTULO XIX**

### **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 53.** O exame de qualificação é obrigatório e tem por objetivo avaliar a viabilidade do Plano de Dissertação (D III) ou Tese, assim como o domínio do candidato, sobre o tema escolhido, bem como sua capacidade de síntese e clareza de exposição.

§ 1º Alterações no tema da Dissertação ou Tese após o exame de qualificação em qualquer época após ingresso no Curso, só poderão ser feitas com a anuência do Colegiado do Programa, a partir de solicitação formal e justificada do Orientador.

§ 2º Tendo o exame de qualificação já sido realizado, novo exame poderá ser exigido, a critério do Colegiado e nesse caso, não caberá um novo exame, no caso de reprovação.

**Art. 54.** O exame de qualificação deverá ser realizado no máximo até doze meses após o ingresso no Curso, tendo o discente integralizado os créditos.

§ 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos terá uma semana de qualificação, onde os alunos irão apresentar e defender a mesma.

§ 2º O Orientador deverá enviar um ofício ao Colegiado do Programa, encaminhando o plano de Dissertação ou Tese, com sugestão de data e os nomes dos especialistas para composição da banca de seleção (não incluindo o próprio nome) com pelo menos 30 dias da data prevista para realização do exame.

Resolução n. 4.229 CONSEPE, de 26.1.2012 – Anexo

§ 3º O plano de Dissertação ou Tese deverá conter basicamente os seguintes elementos:

I - Introdução (incluindo revisão extensiva da literatura pertinente, identificação do problema e definição dos objetivos);

II - Material e Métodos;

III - Resultados preliminares;

IV - Cronograma de execução;

V - Bibliografia.

**Art. 55.** O exame de qualificação de Mestrado ou Doutorado consistirá em uma apresentação pública com duração de 30 a 45 minutos, seguida de arguição pela Banca Examinadora. Ao Orientador, caberá a presidência da mesa sem direito a voto.

**Art. 56.** A Banca Examinadora considerará o plano APROVADO ou REPROVADO. Em ambos os casos as modificações propostas deverão ser apresentadas em relatório final circunstanciado.

**Parágrafo único.** No caso de reprovação, o aluno deverá apresentar novamente o plano reformulado no prazo máximo de trinta dias, para a realização de um segundo e último exame de qualificação.

## **CAPÍTULO XX**

### **DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO OU TESE**

**Art. 57.** As dissertações e teses deverão ser apresentadas de acordo com as normas técnicas a serem definidas pela PROPESP.

§ 1º A Dissertação e a Tese poderão ser elaboradas pelo modo tradicional ou por agregação de artigos científicos. No modo tradicional, deverá seguir as Normas de Editoração adotadas pelo Programa/PROPESP devendo ser redigida obrigatoriamente na língua portuguesa, e conter resumos em língua portuguesa e em língua inglesa.

Resolução n. 4.229 CONSEPE, de 26.1.2012 – Anexo

§ 2º A elaboração da Dissertação ou Tese por agregação de artigo(s) científico(s) deverá ser constituída por um documento que incorpore artigo(s) completo(s), publicado(s) ou submetido(s) a(s) revista(s) especializada(s) com corpo editorial e um texto integrador.

§ 3º Para o cumprimento do previsto no parágrafo anterior serão considerados somente os artigos científicos elaborados após o ingresso do estudante no Mestrado e no Doutorado e que sejam diretamente relacionados com o tema desenvolvido na Dissertação ou na Tese, devendo ser ele o primeiro autor de, no mínimo, 2 (dois) dos trabalhos incluídos, quando se tratar do Doutorado.

§ 4º O texto integrador deverá ser redigido em língua portuguesa e abordar o estado atual do conhecimento os objetivos, a metodologia, as conclusões gerais atingidas pela integração dos artigos e deve incluir lista de referência bibliográfica própria, além de conter resumos em língua portuguesa e em inglês.

§ 5º A Dissertação deverá apresentar no mínimo um artigo científico, submetido às revistas especializadas de reconhecida qualificação, sendo exigida documentação comprobatória de submissão ou aceitação, cuja cópia deverá ser entregue na Secretaria do Programa no momento da entrega da Dissertação.

§ 6º Os artigos científicos que vierem a integrar a Tese serão em número mínimo de 3 (três), submetidos às revistas especializadas de reconhecida qualificação, sendo exigida documentação comprobatória de submissão ou aceitação, cuja cópia deverá ser entregue na Secretaria do Programa no momento da entrega da Tese.

## CAPÍTULO XXI

### DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E DE JULGAMENTO

**Art. 58** A defesa de Dissertação ou Tese será requerida pelo candidato, através de seu Orientador, ao Colegiado do Programa, com um mínimo de um mês de antecedência da data proposta de defesa.

**Parágrafo único.** O aluno deverá entregar cinco cópias da Dissertação ou seis da Tese ao Colegiado para que sejam encaminhadas aos membros da Banca Examinadora.

Resolução n. 4.229 CONSEPE, de 26.1.2012 – Anexo

**Art. 59** A Dissertação ou Tese será julgada por uma Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa, composta por especialistas de reconhecida competência, com título de doutor ou equivalente na área de conhecimento do Programa.

§ 1º No caso de Mestrado, a Banca Examinadora deverá ser composta por 4 (quatro) membros titulares, incluindo o Orientador, sendo pelo menos 1 (um) professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.

§ 2º No caso de Doutorado, a Banca Examinadora deverá ser composta por 5 (cinco) ou mais membros titulares, incluindo o Orientador, sendo pelo menos 2 (dois) professores ou pesquisadores não pertencentes ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.

§ 3º O Orientador encaminhará ao Colegiado uma lista de seis e oito nomes para o Mestrado e Doutorado, respectivamente, a quem caberá a escolha dos membros titulares e suplentes da Banca Examinadora.

§ 4º Ao Orientador caberá o papel de presidir a Banca Examinadora de Mestrado ou Doutorado, com direito a voz, mas não a voto.

## **CAPÍTULO XXII**

### **DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO OU TESE**

**Art. 60.** O julgamento da Dissertação ou Tese será feito em sessão pública, na qual o candidato terá 45 a 60 minutos para apresentar o trabalho, e cada examinador terá 40 minutos para análise, arguição e debate com o candidato sobre a apresentação e o tema do trabalho.

**Art. 61.** A Dissertação do Mestrado ou Tese de Doutorado será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.

§ 1º Em caso de reprovação por um ou mais examinadores poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, num período



Resolução n. 4.229 CONSEPE, de 26.1.2012 – Anexo

máximo de seis meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão para julgamento.

§ 2º Em caso da não entrega da nova versão à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o estudante será automaticamente desligado do Curso.

**Art. 62.** A Banca Examinadora poderá conferir destaque à Dissertação ou Tese por ela reconhecida como excepcional, com a menção “**COM DISTINÇÃO**”.

**Parágrafo único.** Essa decisão deve ser unânime da Banca Examinadora, a qual apresentará um curto texto justificando-a.

**Art. 63.** Após sua aprovação, o aluno terá 60 dias, a contar da data da defesa, para entregar a versão definitiva da Dissertação ou Tese, sendo um exemplar para a Coordenação do Programa; 1 (um) para a PROPESP, que fará o registro e o encaminhará à Biblioteca Central da UFPA para o cadastro nacional; 1 (um) para a biblioteca Setorial do Instituto de Tecnologia; e 1 (um) para cada membro da Banca Examinadora que assim o solicitar. Além disso, todos os concluintes devem entregar uma cópia da sua Dissertação ou Tese em meio digital (arquivo tipo pdf) e o resumo em Word à coordenação do Curso para que a mesma seja divulgada na rede mundial através da página do Programa e encaminhada à CAPES.

**Parágrafo único.** As correções para a versão definitiva da Dissertação ou Tese são de responsabilidade do aluno, devendo ter a aprovação do Orientador.

## **CAPÍTULO XXIII**

### **DA TITULAÇÃO E DIPLOMA**

**Art. 64.** Para obtenção do Título de Mestre ou Doutor, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

I - ter integralizado os créditos curriculares;

II - ter obtido aprovação no exame de qualificação;

Resolução n. 4.229 CONSEPE, de 26.1.2012 – Anexo

III - ter sua Dissertação ou Tese aprovada por uma Banca Examinadora;

IV - ter sua Dissertação ou Tese homologada em reunião do Colegiado do Programa;

V - ter aprovação em exame de proficiência em língua, na forma prevista neste Regimento;

VI - estar em dia com suas obrigações na unidade acadêmica, como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

**Art. 65.** Depois de aprovada a Dissertação ou Tese e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado homologará a Dissertação ou Tese e concederá o grau correspondente.

**Art. 66.** Após a homologação e concessão do grau, a Coordenação do Programa encaminhará o processo à PROPESP, solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado da documentação definida em Instrução Normativa da PROPESP.

## **CAPÍTULO XXIV**

### **RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 67.** Os recursos financeiros serão provenientes de dotações orçamentárias da UFPA destinados aos Cursos de Pós-Graduação, e do Instituto de Tecnologia; de doações e subvenções de outros órgãos e entidades públicas ou privadas; de agências de financiamento de projetos de ensino e pesquisa.

## **CAPÍTULO XXV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 68.** O espaço físico para o funcionamento do Colegiado, Coordenação e Secretaria do PPGCTA será no Instituto de Tecnologia da Universidade Federal do Pará.

Resolução n. 4.229 CONSEPE, de 26.1.2012 – Anexo

**Art. 69.** Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

**Art. 70.** Este Regimento entrará em vigor no ano seguinte a sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, de acordo com o estabelecido no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA.